



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. OBJETO**

---

**1.1.** Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos para atendimento na especialidade de ortopedia para atendimento ambulatorial dos pacientes provenientes das urgências, emergências e internações do Hospital Regional – Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina-FUNSAU/NA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

---

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

---

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina tem como missão atender as pessoas que necessitam de cuidados da atenção no âmbito hospitalar, garantindo a integralidade, de forma humanizada e eficiente do tratamento, assim como contribuir para o processo de promoção e recuperação da saúde dentro dos preceitos do Sistema Único de Saúde – SUS. A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos na Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, atendendo as necessidades dos municípios, considerando que a Fundação não dispõe de servidor para a prestação desses tipos de serviços, não podendo deixar de oferecer o suporte que a saúde a seus usuários.

O Hospital Regional de Nova Andradina, possui atendimento aos municípios circunvizinhos conforme Termo de Contratualização 161/2024, totalizando 06 municípios, 120 mil habitantes, sendo o hospital mais próximo para tais especialidades 178km de distância.

---

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

Como requisito de exigência para esta aquisição será estabelecido ao fornecedor contratado à apresentação de todas as prerrogativas contidas no termo de referência e no edital.

**3.1 Os serviços deverão ser executados conforme discriminado abaixo:**

**a) Serviço médico especializado em ORTOPEDIA para plantão sobreaviso (urgência e emergência) e internação:**

Consiste em: Plantão médico SOBREAviso da especialidade de ORTOPEDIA 24hrs/dia, 365 dias no ano e 366 em ano bissexto. Médico registrado em CRM, com RQE em ORTOPEDIA. Médico com registro em CRM para cumprimento de consultas em ambulatório de especialidade em ortopedia na instituição 365 dias no ano e 366 em ano bissexto.

**b) Serviço médico especializado em ortopedia para consultas ambulatorial:**

Consiste em: Consulta ambulatorial da especialidade de ORTOPEDIA, sendo que os horários de atendimentos serão das 07 às 10 horas, de segunda à sexta, no setor de ambulatório na instituição. O Médico deverá possuir registro no CRM com RQE em ortopedia para cumprimento de consultas em ambulatório de especialidade em ortopedia na instituição.



### 3.2 Obrigações da contratada:

#### 3.2.1 Serviços médico especializado em urgência e emergência em ortopedia:

- ✓ A CONTRATADA garantirá cobertura de atendimento especializado em ortopedia para atendimento de urgência, emergência e internações do HOSPITAL DE REGIONAL DE NOVA ANDRADINA- FUNSAU-NA, conforme jornada estabelecida.
- ✓ A CONTRATADA deverá ter registro em CRM/MS, com registro de especialista RQE,
- ✓ A CONTRATADA deverá cumprir rotina da Ouvidoria com resposta as demandas em tempo estipulado.
- ✓ A CONTRATADA deverá participar de toda educação permanente da instituição quando informado de data e hora.
- ✓ O médico plantonista deverá realizar avaliações, condutas clínica/cirúrgicas e procedimentos da especialidade, em caráter de urgência/emergência para pacientes internados e em atendimento ao setor de emergência sempre que necessário e solicitado, nos leitos da instituição.
- ✓ Os profissionais deverão ser referência para os outros plantonistas médicos, discutindo os casos clínicos da especialidade e a solução de problemas à beira leito quando necessário.
- ✓ Os médicos especialistas devem preencher completamente, assinar e carimbar todos os documentos obrigatórios de registro médico, pertinentes ao tratamento clínico e/ou cirúrgico realizado em prontuário eletrônico conforme disponibilidade da instituição.
- ✓ A CONTRATADA promoverá a eficiência dos processos internos de registro das avaliações e descrição dos procedimentos pelo sistema de prontuário como evidência de produtividade e transparência para o faturamento do serviço prestado, além de garantir a transição de cuidados e segurança do paciente.
- ✓ A CONTRATADA deverá atender todos os casos de urgência/emergência espontâneos, regulados e/ou referenciados para a Unidade Hospitalar.
- ✓ A CONTRATADA deverá elaborar e protocolar mensalmente as escalas de trabalho da equipe junto à Direção da FUNSAU/NA, conforme rotina institucional até o dia 25 do mês anterior, onde deve conter nome completo do médico, CRM, telefone de contato, período de trabalho, vínculo e função, em sistema fornecido pela instituição. Com obrigatoriedade de registro de ponto conforme orientação do recursos humanos e faturamento.
- ✓ Para a execução dos serviços de gerenciamento e acompanhamento das metas pactuadas, a CONTRATADA deverá:
  - Manter a excelência operacional, garantindo o cumprimento dos protocolos assistenciais e atingimento das metas diárias;
  - Dar agilidade às pendências assistenciais;
  - Realizar análise crítica dos dados;
  - Criar planos de ação e registrar as evidências de melhorias contínuas;
  - Promover análise de eventos adversos e análise crítica de óbitos;
  - Registrar eventos adversos ocorridos;
  - Fazer análise e propor barreiras de segurança, bem como analisar no mínimo 10% dos registros de óbitos mensais e apresentar relatório estruturado com a indicação de causas e sugestões de melhorias na assistência que possam contribuir para melhorias futuras.
- ✓ A CONTRATADA fará o controle rigoroso de frequência diária dos profissionais.



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr . FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

- ✓ Os profissionais deverão seguir os protocolos, políticas e rotinas institucionais vigentes.
- ✓ A CONTRATADA garantirá que os médicos promovam a eficiência dos processos internos de registros médicos no sistema de prontuário, com as descrições dos procedimentos, intercorrências, visitas com familiares, evoluções médicas, diurna e noturna, evoluções de admissão, resumo de alta, de óbito e demais registros de suma importância para a integridade da transição dos cuidados.
- ✓ Os profissionais emitirão pareceres relacionados às suas atividades, solicitados pelas outras especialidades e direção em todos os setores do hospital.
- ✓ A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação dos serviços, independente de férias, faltas, licenciamentos compulsórios, convocações, intimações, atestados, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, ou outras situações que culminem em prejuízo à cobertura ordinária do serviço, obrigando-se ao cumprimento incondicional do presente contrato sob as penas da lei.
- ✓ Os profissionais deverão se apresentar de forma ordeira e respeitosa frente aos pacientes e demais colegas de trabalho, zelando pela boa apresentação e conduta pessoal, portando crachá de identificação, sendo obrigatório o uso de jaleco de manga longa, calça e sapatos fechados, cabelos longos presos e sem uso de adornos, devendo seguir orientações de biossegurança estabelecidas pela CCIH, NSP e NR-32 E TODAS RESOLUÇÕES VIGENTES.
- ✓ A CONTRATADA deverá indicar representantes para participação efetiva em comissões, tais como: Núcleo Segurança do Paciente, Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência à Saúde, Comissão de Verificação de óbito, comissão de prontuários, comitê transfusionais entre outras, sendo obrigatória sua efetiva participação nas atividades desenvolvidas pela comissão que for integrante.
- ✓ A prestação de serviços deverá obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.
- ✓ A CONTRATADA deverá participar dos treinamentos institucionais promovidos pela Contratante quando solicitado.
- ✓ A CONTRATADA se responsabilizará pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus colaboradores, nas dependências da Contratante.
- ✓ A CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação divulgada pela Contratante, bem como garantir que todos os colaboradores sob seu aparato legal, tomem conhecimento e formalizem, via assinatura, o termo de sigilo confidencial das informações, sejam de paciente ou da Unidade Hospitalar.
- ✓ A CONTRATADA deverá enviar mensalmente o relatório de atividades executadas com assinatura do Responsável Técnico, juntamente a Nota Fiscal. O pagamento será processado, conforme rotina, somente, após a validação do relatório e aplicação das respectivas glosas, caso houver.
- ✓ A CONTRATADA deverá apresentar os documentos sem incorreções, para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente e sanadas. O prazo para envio da documentação incluindo a Nota Fiscal é até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
- ✓ A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de regularidade fiscal (Receita Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), para cada pagamento a ser efetuado pela Contratante, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

- ✓ É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas.
- ✓ A CONTRATADA deverá operar os softwares disponibilizados pela Contratante, assim como softwares de terceiros que interferem nas rotinas do escopo contratado, no que couber.
- ✓ A CONTRATADA deverá prover operacionalização de restrito e rigoroso controle de qualidade e respeito às normas e legislações, vigentes, cumprindo inclusive, as exigências preconizadas pelos órgãos certificadores ou acreditadores. A contratada deverá aderir ao Sistema de Gestão de Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão da Unidade Hospitalar, bem como Gerenciando Riscos e Planos de Contingências.
- ✓ É proibida qualquer cobrança direta ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina.
- ✓ A CONTRATADA deverá acolher residentes e estagiários colaborando na formação dos profissionais de saúde, previamente indicados em forma de rodízio.
- ✓ Fica vedado à CONTRATADA o uso da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados clínicos e estatísticos da instituição em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, sem que haja prévia e expressa autorização da CONTRATANTE para tal fim.
- ✓ Por medida de segurança interna, todos os colaboradores e/ou prepostos da CONTRATADA deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências da Instituição, devendo este ser fornecido pela empresa contratada.
- ✓ É de responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento da Ficha de Investigação de Óbito pela equipe de plantonistas e/ou diarista, quando as causas do óbito informadas na Declaração de Óbito, bem como a realização de análises de óbitos (através de consulta nos prontuários dos pacientes), quando solicitados pela Comissão de Verificação de Óbitos.
- ✓ A CONTRATADA deverá indicar representantes para participação efetiva em reuniões técnicas, gerenciais e comissões, tais como: Comissão de Núcleo Segurança do Paciente, Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência à Saúde, Comitê Transfusional, Comissão de Verificação de Óbito, entre outros.
- ✓ Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos com registro no CRM. Caso o profissional não tenha registro junto ao CRM/MS, deverá providenciar sua regularização dentro do prazo de 90 dias. Registro de especialidade em CRM: RQE
- ✓ As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da Contratada, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem junto ao Diretor Técnico, quanto aos aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.
- ✓ É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a organização da escala mensal de profissionais habilitados para atuarem no objeto do contrato, conforme o corpo clínico apresentado, devendo constar: mês de referência; nome completo do profissional; número do CRM; dia da semana do plantão; data do Plantão; telefone de contato; jornada de trabalho e assinatura do responsável em papel timbrado da Contratada de acordo com exigências e normas da instituição.
- ✓ A CONTRATADA deverá disponibilizar as escalas médicas de trabalho do mês subsequente até o dia 25 de cada mês, à Supervisão Médica. Eventuais trocas dos profissionais escalados por motivo de força maior, deverão ser informados previamente.
- ✓ A CONTRATADA deverá manter atualizado todos os dados cadastrais dos profissionais médicos junto a FUNSAU/NA, e no caso de alterações e substituições deverá comunicar imediatamente a Diretoria Técnica da FUNSAU/NA / Supervisão de Recursos Humanos para providências de atualização junto aos demais serviços do Hospital.



- ✓ A CONTRATADA deverá apresentar relação de todo o corpo clínico que executará os procedimentos, com nome, número do registro conselho, no máximo 10 (Dez) dias úteis antes do início das atividades, para fins de cadastro junto ao Recursos Humanos, conforme segue:
  - CRM
  - RQE – Registro Qualificação Especialidade
  - Cédula de Identidade
  - C P F
  - Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria.
  - Cartão de Vacina (cópia individual)
- ✓ A CONTRATADA deverá cumprir com a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico não aceitando excesso de jornada, bem como as normas internas da Contratante, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a vigor.
- ✓ A CONTRATADA se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e sócios, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- ✓ A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do número de profissionais médicos para o atendimento ao objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei.
- ✓ A CONTRATADA substituirá a qualquer momento a seu critério e/ou a pedido da Instituição, por motivos técnicos, éticos ou disciplinares, quaisquer profissionais médicos, na execução dos serviços.
- ✓ A CONTRATADA deverá participar da elaboração e aplicação dos protocolos assistenciais, bem como na participação da gestão e acompanhamento dos indicadores qualitativos da assistência prestada.
- ✓ A CONTRATADA deverá participar de toda educação permanente da instituição quando informado de data e hora.
- ✓ A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de saúde ocupacional de cada profissional, inclusive apresentação de cartão de imunização, com atualização periódica.
- ✓ A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados zelem pelo patrimônio da Contratante, utilizando de forma segura e cuidadosa os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação deles.
- ✓ A CONTRATADA deverá garantir que seus profissionais assinem, em tempo hábil, os registros no prontuário do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, dentre outros, ficando a CONTRATADA responsável caso seu colaborador assim não o faça.
- ✓ A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, objeto deste presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigado sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE

### **3.2.3 Serviço médico especializado em médico especializado em ORTOPEdia para ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM ORTOPEdia:**

- ✓ Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos com registro no CRM. Caso o profissional não tenha registro junto ao CRM/MS e RQE, deverá providenciar sua regularização dentro do prazo de 90 dias;
- ✓ A CONTRATADA deverá cumprir rotina da Ouvidoria com resposta as demandas em tempo estipulado.



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

- ✓ A CONTRATADA deverá prover operacionalização de restrito e rigoroso controle de qualidade e respeito às normas e legislações, vigentes, cumprindo inclusive, as exigências preconizadas pelos órgãos certificadores ou acreditadores.
- ✓ A CONTRATADA deverá aderir ao núcleo de Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão da Unidade Hospitalar, bem como Gerenciando Riscos e Planos de Contingências.
- ✓ É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a organização da escala mensal de profissionais habilitados para atuarem no objeto do contrato, conforme o corpo clínico apresentado, devendo constar: mês de referência; nome completo do profissional; número do CRM; dia da semana do plantão; data do Plantão; jornada de trabalho e assinatura do responsável em papel timbrado da Contratada de acordo com exigências e normas da instituição.
- ✓ A CONTRATADA fará o controle rigoroso de frequência diária dos profissionais.
- ✓ Os profissionais deverão seguir os protocolos, políticas e rotinas institucionais vigentes.
- ✓ É proibida qualquer cobrança direta ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina.
- ✓ A CONTRATADA deverá possuir meio de comunicação direta própria e interrupta. Ficando de responsabilidade do contratado a formalização de substituição do meio de comunicação de imediato caso ocorra.
- ✓ A CONTRATADA deverá participar de toda educação permanente da instituição quando informado de data e hora.
- ✓ A CONTRATADA deverá disponibilizar as escalas médicas de trabalho do mês subsequente até o dia 25 de cada mês, à Supervisão Médica. Eventuais trocas dos profissionais escalados por motivo de força maior, deverão ser informados previamente.
- ✓ A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, objeto deste presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigado sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE
- ✓ Os horários de atendimentos serão das 07 às 10 horas, no setor de ambulatório na instituição.
- ✓ A contratada deverá dispor de agenda para realização de agendamento em pronto socorro com encaminhamento da instituição (FUNSAU-NA)
- ✓ Os exames de imagens deverão ser solicitados previamente ao atendimento ambulatorial. orientar corpo clínico sobre solicitação de exame antes do agendamento, dispor de protocolos.
- ✓ Os agendamentos terão limites de até 30 consultas diárias
- ✓ As visitas diárias de internação deverão ocorrer antes do início de atendimento ambulatorial, com objetivo de gestão de leitos para possível internação do ambulatório.
- ✓ As vagas aceitas via CORE para ambulatório só serão realizadas internações de acordo com disponibilidade de leito.
- ✓ Em caso de feriado entre segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, deverá ocorrer normalmente.
- ✓ As internações geradas em ambulatórios só deverão ocorrer após verificação de disponibilidade de leito. Caso não dispor de leito no dia orientar ao paciente sobre nova data de internação se conduta terapêutica permitir.



---

#### 4. EXECUÇÃO DO OBJETO

---

**4.1. Forma de Fornecimento:** o objeto desta contratação será fornecido de forma parcelada;

**4.2. Prazo de Vigência do Contrato:** A vigência será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**4.3. Local de entrega:** Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº 71 – Bairro Durval Andrade Filho – Nova Andradina/MS, conforme solicitação.

**4.4. Prazo de entrega:** a prestação dos serviços deverá ser iniciado em até dez dias úteis após assinatura do contrato.

---

#### 5. GESTÃO DO CONTRATO

---

5.1 Da fiscalização:

Cumprindo o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos designado pela Administração, por meio da Portaria nº 71/23, ou a que vier a esta substituir.

a) O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, podendo recusar o objeto da contratação que estiver em desacordo com o padrão de qualidade, ou impróprio para a finalidade a que se destina;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contratos deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

c) Atestar a entrega dos bens conforme contratado, principalmente no que se refere a qualidade e quantidade.

d) Esclarecer as dúvidas administrativas, técnicas e divergências surgidas na execução do objeto do contrato;

e) Manter contato com o preposto da contratada para resolução de problemas na entrega de bens ou na execução dos serviços ou obras.

Conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/21, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.2 A Administração, na gestão do contrato, buscará garantir o cumprimento de obrigações da Contratada, são elas:

5.2.1 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender com brevidade;

5.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste instrumento, inclusive todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5.2.3 Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais e



contratuais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão;

5.2.4 Arcar com todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, quedecorrerem da execução do objeto da contratação;

5.2.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação.

---

## **6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

---

O Contratado deverá apresentar Nota Fiscal relacionada à execução do objeto.

Recebida a Nota Fiscal, o pagamento será realizado no prazo de até trinta dias corridos após o recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, na instituição bancária por ela apontada.

Apenas as despesas relativas à execução do objeto serão consideradas para fins de pagamento.

Além da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar e manter atualizados, durante a vigência do Contrato, os seguintes documentos:

- a. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação "ativa";
- b. A Contratada deverá apresentar as Certidões de regularidade fiscal (Receita Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), para cada pagamento a ser efetuado pela Contratante, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se a execução do objeto não for compatível com as exigências contidas neste termo, ou por incorreções formais não sanadas na apresentação da Nota Fiscal.

---

## **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

O contratado será responsabilizado administrativamente, respeitado o devido processo legal, ao incorrer nas infrações descritas no art. 155, I a XII da Lei 14.133/21. Tal responsabilização se efetivará na forma e por meio da aplicação das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da referida lei.

Quanto à multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/21, sua aplicação ocorrerá conforme o expresso a seguir:

- a) Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, sendo limitado a 03 (três) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.



### TABELA DE ESPECIALIDADES E PREÇO

ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS	MODALIDADE	Nº DE PROF.	VALOR MENSAL
1	Serviço Médico de Consulta AMBULATORIAL de ORTOPIEDIA	PRESENCIAL DAS 07hrs às 10hrs SEG à SEX	ATÉ 03	R\$ 1.000,00/dia
2	Serviço Médico de ORTOPIEDIA (urgência e emergência e internação) PLANTÃO DE SOBREAVIISO	PLANTÃO DE SOBREAVIISO DE 24hrs	ATÉ 03	R\$ 1.470,00/plantão

Tatiane Aparecida Negri  
Diretora de Atenção à Saúde